



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O estudo em tela apresenta o detalhamento da necessidade de abertura de chamdas públicas culturais para aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB).

A PNAB tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023.

São as principais metas da PNAB:

- Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;*
- Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;*
- Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.*

O Município de São Carlos recebeu em dezembro de 2023, o montante de R\$ 1.701.822,95. Esse valor e seus rendimentos tem o prazo de execução determinado pela Lei, até 31 de dezembro de 2024.

De acordo com os regramentos da Lei citada, o Município, através do Departamento de Artes e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos, elaborou inicialmente o Plano de Ação nº 30882120230004-018115, com participação da sociedade civil, que foi aprovado pelo Ministério da Cultura do Governo



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento de Artes e Cultura

Rua São Paulo, 745 Centro. São Carlos-SP – CEP: 13.560-340 Tel: 16 3419-8997



Federal, garantindo o recebimento do recurso.

Ainda de acordo com as diretrizes da lei (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022), também com a participação da sociedade civil, foi elaborado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), publicado no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2024. O PAAR detalha como será feita a execução dos recursos pelos entes federativos, no caso o Município.

Tendo o Município seguido todos os passos necessários e previstos na Lei específica, faz-se necessário a elaboração e lançamento dos editais de chamamento e outros instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços, para a execução dos recursos conquistados dentro do prazo estabelecido.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Considerando as diretrizes da Lei 14.399/2022, o Município deverá lançar editais de chamamento e outros instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços, de acordo com o marco regulatório para financiamento da cultura (Lei 14.903/2024) ou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), quando couber.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

A solução tem suas diretrizes na Lei 14.399/2022 e Lei 14.903/2024, e o detalhamento da execução dos recursos consta no PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento de Artes e Cultura

Rua São Paulo, 745 Centro. São Carlos-SP – CEP: 13.560-340 Tel: 16 3419-8997



(Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os números de contemplados e valores foram definidos na elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos), conforme determinado na Lei 14.399/2022 .

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Os números de contemplados e valores foram definidos na elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos), conforme determinado na Lei 14.399/2022

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

As Comissões de Avaliações dos editais de chamamento serão formadas através do cadastro de pareceristas culturais externos, em andamento através do Processo Administrativo 18008/2024.

7 – ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

As ações de fomento cultural no município, estão em conformidade com o PAC, prevista no item “APOIO E FOMENTO A FORMAÇÃO DE ARTES”. A Lei da Política Nacional Aldir Blanc complementam as ações de fomento, através do repasse dos recursos por meio de editais de chamamentos públicos, contemplando agentes e/ou espaços culturais.



8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Os resultados pretendidos (quantidade de contemplados em cada linha de edital a ser lançado), estão detalhados no PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos), conforme determinado na Lei 14.399/2022.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Em resumo, a publicação dos editais de chamamento público, de acordo com o PAAR, para seleção dos agentes e/ou espaços culturais a serem contemplados com os recursos oriundos da Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, se faz necessário para a execução da mesma, dentro do prazo estabelecido em Lei, visando o fomento cultural no Município.

Referências:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>

Lucas Peruzzi

Chefe da Seção de Difusão Cultural
Departamento de Artes e Cultura – SMCT

Leandro Wexell Severo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo